

EDITAL 002/2024

Processo Administrativo (2024107037) – (IDEAS/HIMMB/002/2024)

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE SOB GESTÃO DO IDEAS, HOSPITAL IGUASSU MATERNIDADE MARIANA BULHÕES (HIMMB).

Em conformidade com os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que orientam as Organizações Sociais nas contratações de terceiros, e em atendimento às recomendações dos órgãos reguladores, o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS torna público o presente Edital de Chamamento para convocar possíveis interessados na prestação de serviços médicos especializados. A contratação observará a vantajosidade dos serviços, atendendo às exigências descritas neste instrumento e respeitando as características e especificações que seguem.

1. DO OBJETO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, em quantidade e qualidade compatíveis com as rotinas e horários estabelecidos, visa atender às necessidades do **Hospital Iguassu Maternidade Mariana Bulhões (HIMMB)**, sob gestão do **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS)**.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. **HIMMB**, localizado na Rua Getúlio Vargas, n.º 222 – Centro – Nova Iguaçu - RJ, CEP n.º 26255-060;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto descrito neste edital, desde que estejam em condições de cumprir com os requisitos relacionados no Termo de Referência que integra este edital;

3.2. Não poderão participar do presente processo, em consagração ao princípio da moralidade e impessoalidade, empresas que:

3.2.1. Possuam em seu quadro societário pessoas que mantenham qualquer relação comercial, por qualquer regime jurídico/formato de contratação, de/com profissionais que pertençam ao quadro de

colaboradores do ÓRGÃO SUPERVISOR (Prefeitura), do IDEAS ou da UBO (**HIMMB**);

- 3.2.2. Possuam em seu quadro societário servidores públicos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu – RJ.
- 3.2.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.6. Que estejam suspensas de participação em editais encaminhados pelo IDEAS;
- 3.2.7. Tenham sido declaradas inidôneas perante qualquer órgão da Administração Pública.

4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

4.1. As propostas de prestação de serviços, acompanhadas da respectiva cotação de preço, deverão ser enviadas para o e-mail: cotacoes@ideas.med.br, contendo obrigatoriamente na descrição do assunto do e-mail: **Proposta de Preço – ECP Nº 002/2024 – Serviços Médicos Especializados - HIMMB**

4.1.1. As propostas enviadas com descrição de assunto diverso ao descrito no item 4.1, serão automaticamente desclassificadas;

4.2. O presente edital observará o seguinte cronograma de datas:

Data	Evento
15 de outubro de 2024	Data Publicação do Edital
21 de outubro de 2024	Data final para apresentação das Propostas
22 de outubro de 2024	Data estimada para qualificação e avaliação das propostas
23 de outubro de 2024	Data estimada para publicação dos resultados de avaliação das propostas
24 de outubro de 2024	Prazo limite para manifestações
25 de outubro de 2024	Data estimada para a publicação final dos resultados

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As empresas interessadas em participar do presente processo de seleção deverão apresentar os documentos abaixo como parte integrante da proposta:

Item	Documentos
1	Cópia autenticada do contrato social e alterações.
2	Para os casos em que não houver consolidação do contrato social, deverá apresentar certidão específica expedida pela junta comercial e/ou cartório de pessoa jurídica que atestem alterações contratuais.
3	Alvarás e Licenças de Funcionamento vigentes, destinadas às atividades descritas neste edital.
4	Comprovante de inscrição no CNPJ, que deverá conter a atividade econômica de acordo com o contrato social da proponente e serviço que se pretende contratar.
5	Certidão Negativa de Débitos FGTS.
6	Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
7	Certidão Negativa de Débitos Estadual.
8	Certidão Negativa de Débitos Municipal.
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
10	Certidão Negativa do Distribuidor Cível (falência).
11	Declaração de que na sua empresa inexistem parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, membro, administrador ou sócio, vinculados ao ÓRGÃO SUPERVISOR (Prefeitura), ao IDEAS ou UBO (HIMMB);

Item	Documentos
12	Certidão negativa do “Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”.
13	Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Nova Iguaçu (SMS/NI).
14	Declaração de Consentimento e Ciência Anticorrupção, em que o interessado declara compromisso com as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto Federal n.º 8.420/2015.
15	Declaração expressa de que possui pessoal técnico necessário à realização do objeto, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato.
16	O atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica profissional e operacional, em nome do proponente, deverá ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou, a contento e de forma satisfatória, os serviços previstos e detalhados no presente Edital.
17	Balanço Patrimonial do último exercício a fim de comprovar o capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (12 meses).
18	Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme o inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
19	Declaração de que está ciente do Art. 5º-D da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, referente a impossibilidade de admitir por 18 meses, como terceirizado, os ex-empregados da tomadora de serviços, seja na condição de empregado ou de sócio.
20	Procuração do respectivo representante da empresa neste chamamento, documentos dos sócios, documentos do representante legal, prova de administração ou diretoria;
21	Inscrição no Conselho Regional de Medicina com o devido responsável técnico, bem como, comprovante da especialização médica com Registro da Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina do local de atuação (CRM-RJ), dos profissionais de acordo com o serviço, além de comprovar pelo menos 6 (seis) meses de experiência na área de atuação.
22	Em razão da urgência do processo, deverá comprovar a existência de um quantitativo mínimo de profissionais médicos em seu quadro societário para a prestação dos serviços contratados. Tal comprovação será feita mediante a apresentação dos nomes e dos respectivos Registros de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM-RJ), nos serviços que exijam essa qualificação. Ademais, a Contratada deverá garantir que os profissionais designados para o objeto contratual possuam a especialização necessária e experiência mínima de 6 (seis) meses na área de atuação, observando o código de ética profissional e as melhores práticas assistenciais.

5.2. A não apresentação da documentação juntamente com a proposta técnica implicará na desclassificação da concorrente.

6. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

- 6.1. As propostas de prestação de serviços deverão contemplar as atividades descritas no Termo de Referência, anexo deste edital;
- 6.2. **As propostas de preços deverão apresentar o valor mensal e a declaração de que a proposta é válida para um contrato que pode ter duração até 01/08/2025**, prazo final de vigência do Contrato de Gestão n.º 028/SEMUS/2023, que é a fonte de custeio da futura contratação.
- 6.3. Os documentos e a proposta de prestação de serviços entregues pelos interessados, serão analisados pela Comissão Avaliadora, nos prazos especificados neste edital;
- 6.4. Na hipótese de apresentação de propostas de preços acima dos valores orçados para que se pretende contratar, a Comissão Avaliadora poderá convocar novos possíveis fornecedores, reabrindo-se, conseqüentemente, prazo para apresentação das propostas a ser divulgado no site do IDEAS no setor “Forneça para o IDEAS”.

7. DO DESEMPATE

- 7.1. Em caso de proposta com valores idênticos, a Comissão Avaliadora avaliará as condições técnicas e poderá solicitar aos participantes classificados, uma nova rodada de apresentação de propostas, inferiores ao valor total da proposta apresentada;
- 7.2. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente edital durante a data fixada para apresentação das propostas, por meio do endereço eletrônico: cotacoes@ideas.med.br

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A inabilitação da empresa em qualquer fase do procedimento, importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- 9.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital;

- 9.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação de documentação e proposta exigidas no presente Edital e não apresentadas no momento do encaminhamento da proposta;
- 9.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições de propostas ou a juntada intempestiva de outros documentos;
- 9.5. O presente procedimento de escolha poderá ser revogado pelo **IDEAS** a qualquer tempo, para atender razões de conveniência e oportunidade, bem como anulado, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização;
- 9.6. O instrumento contratual a ser firmado entre as partes corresponde ao **Anexo III** do presente Chamamento Público, sendo que a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, ao participar da presente seleção, declara concordância com os termos da minuta padrão anexada.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Sagrar-se-á vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, qualificada e habilitada tecnicamente, onde teremos os seguintes lotes:

- 10.1.1. **LOTE 01 – COORDENAÇÃO MÉDICA**
- 10.1.2. **LOTE 02 – UTI MATERNA**
- 10.1.3. **LOTE 03 – UTI, UCI E PEDIATRIA**
- 10.1.4. **LOTE 04 – ANESTESIOLOGIA**
- 10.1.5. **LOTE 05 – OBSTETRÍCIA**
- 10.1.6. **LOTE 06 – SOBREAVISO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA**

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO EDITAL

11.1. Após a publicação final da vencedora do presente edital, ressalta-se que início da execução dos serviços, se dará a partir da **Autorização de Início da Operação (AIO)**¹, o qual informará o prestador de serviços com a data de início das atividades.

¹ **Autorização De Início da Operação (AIO)**: documento emitido pelo **CONTRATANTE** autorizando a **PRESTADORA DE SERVIÇO** a iniciar a execução dos serviços

12. DO ANEXO DO EDITAL

12.1. Integram o presente Edital:

Apêndice I	Termo de Referência;
Apêndice II	Modelo para apresentação da Proposta de Preços;
Apêndice III	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

Nova Iguaçu/RJ, 15 de outubro de 2024.



Assinado de forma digital por SANDRO NATALINO DEMETRIO:00368964973
Dados: 2024.10.15 18:34:47 -03'00'

Sandro Natalino Demétrio
Diretor Executivo

Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS

APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	
Número do Processo	2024107037
Local de Prestação	Hospital Iguassú e Maternidade Mariana Bulhões (HIMMB)
Contrato de Gestão	Contrato nº 028-SEMUS-2023
Resumo do Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de médicos especializados no HIMMB , gerido pelo IDEAS.
Contato para Dúvidas	cotacoes@ideas.med.br

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

- 1.1. Prestação de serviços médicos especializados, incluindo o fornecimento de mão de obra médica qualificada, conforme listado no item 10.1 deste Edital, bem como a disponibilização de Coordenadores para atender ao **CONTRATANTE**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Seleção de Profissionais: Selecionar e disponibilizar profissionais médicos devidamente qualificados e experientes, que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, garantindo a prestação dos serviços com o nível de qualidade exigido.
- 1.3. Capacitação e Treinamento: Promover programas contínuos de capacitação e treinamento para os profissionais médicos, assegurando que estejam preparados para desempenhar suas funções em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e as exigências legais e normativas.
- 1.4. Elaboração de Escalas de Trabalho: Elaborar e gerenciar escalas de trabalho dos médicos, assegurando a cobertura ininterrupta dos serviços conforme as necessidades operacionais do hospital sob gestão da **CONTRATANTE**.
- 1.5. Controle de Frequência e Presença: Implementar um sistema eficaz de controle de frequência e presença dos profissionais médicos, comprovando sua atuação nas dependências do hospital conforme as escalas previamente estabelecidas.
- 1.6. Avaliação de Desempenho: Realizar avaliações periódicas de desempenho dos profissionais médicos, promovendo ações corretivas e de melhoria contínua, com o objetivo de assegurar a excelência na prestação dos serviços.

- 1.7. Substituição e Reposição de Profissionais: Assegurar a substituição e reposição imediata de médicos em casos de faltas, afastamentos ou desligamentos, sem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no hospital gerenciado pela **CONTRATANTE**.
- 1.8. Cumprimento de Normas e Regulamentos: Assegurar que todos os serviços médicos prestados estejam em conformidade com as normas técnicas, regulatórias e contratuais aplicáveis, incluindo o cumprimento das legislações de saúde e segurança no trabalho e das regulamentações médicas vigentes.
- 1.9. Gestão da Qualidade: Implementar um sistema de gestão da qualidade, com foco na melhoria contínua dos serviços médicos prestados, assegurando o atendimento às expectativas da **CONTRATANTE** e o cumprimento de todos os requisitos contratuais e definições complementares da **CONTRATANTE**.
- 1.10. Monitoramento e Relatórios: Realizar o monitoramento contínuo dos serviços médicos e disponibilizar relatórios periódicos, ou a qualquer tempo conforme necessidade da **CONTRATANTE**, incluindo indicadores de desempenho e conformidade, para garantir o acompanhamento da execução do contrato.
- 1.11. Gestão de Riscos: Identificar, avaliar e mitigar os riscos associados à prestação dos serviços médicos, implementando medidas preventivas e corretivas que assegurem a continuidade dos serviços em qualquer circunstância, a exemplo de manter profissionais para substituição de ausência programadas ou não.
- 1.12. Atendimento a Auditorias e Inspeções: Garantir que todos os seus processos e atividades estejam preparados para auditorias e inspeções, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e legais exigidas pela **CONTRATANTE**.
- 1.13. Atendimento a Requisitos Contratuais e Organizacionais: Assegurar que esteja apta a atender a todos os requisitos contratuais e organizacionais definidos pela **CONTRATANTE**, assim como a novos requisitos que possam ser estabelecidos durante a vigência do contrato.
- 1.14. Comunicação Eficaz: Manter uma comunicação clara e contínua com a **CONTRATANTE**, assegurando o alinhamento entre as necessidades operacionais do hospital e a prestação dos serviços médicos, ajustando-os conforme necessário.

- 1.15. Qualificação de Profissionais: Fornecer profissionais especializados, capacitados para as atividades técnicas assistenciais, de acordo com atribuições e responsabilidades, obedecendo ao código de ética profissional e boas práticas assistenciais para a sua categoria, devendo comprovar a especialização médica com Registro da Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina do local de atuação (CRM-RJ), dos profissionais que atuarão no objeto contratual de acordo com o serviço, além de comprovar pelo menos 6 (seis) meses de experiência na área de atuação;
- 1.16. Registro de atendimento: Assegurar que todos os profissionais de saúde sob sua responsabilidade realizem, obrigatoriamente, o registro de todos os achados clínicos e da conduta aplicada, mantendo todas as informações e registros atualizados no prontuário do paciente (eletrônico ou manual), referente a 100% (cem por cento) dos atendimentos. Esse registro deve abranger todo o processo de cuidado do paciente, desde a admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), conforme preconizado pelos Conselhos de Medicina e pelas Políticas de Atenção à Saúde, aplicando-se a todas as linhas de cuidado e áreas de atuação no hospital;
- 1.17. Conformidade com Diretrizes do SUS e Política Nacional de Humanização: Garanti que os profissionais médicos devem atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e em consonância com a Política Nacional de Humanização.
- 1.18. Trabalho em Equipe Multiprofissional: Assegurar que os profissionais médicos devem assegurar a prestação do serviço em conjunto com os profissionais da equipe multiprofissional, buscando uma assistência integral e de qualidade à população atendida.
- 1.19. Uso Adequado de Insumos e Equipamentos: Assegurar que os profissionais médicos devem executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados pela instituição, comprometendo-se também com seu zelo ao utilizá-los.
- 1.20. Prestação de Informações a Pacientes e Familiares: Orientar os profissionais médicos de forma que estes atendam aos pacientes, familiares e/ou seus responsáveis, prestando todas as informações necessárias e pertinentes de forma clara e compreensível.
- 1.21. Participação em Atividades de Educação Continuada: Assegurar que os profissionais médicos participem de atividades de educação continuada promovidas pela **CONTRATANTE**, além das próprias da prestadora de serviços, visando assegurar um processo de capacitação contínuo e o cumprimento das metas contratuais em sua área de especialidade.

- 1.22. Participação em Projetos de Qualidade e Segurança do Paciente: Assegurar que os profissionais médicos participem, colaborativamente, participar de projetos de melhoria da qualidade e segurança do paciente, assegurando conformidade com os padrões e requisitos de qualidade da assistência aos pacientes e seus familiares atendidos na unidade.
- 1.23. Identificação Profissional: Os profissionais médicos devem usar avental e crachá com nome e foto, afixado de maneira que garanta sua identificação.
- 1.24. Conformidade com Normas de Biossegurança e Uso de EPIs: Os profissionais médicos devem obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos pela instituição.
- 1.25. Conformidade com Protocolos de Prevenção e Controle de Infecções: Os profissionais médicos devem atuar em conformidade com os protocolos de prevenção e controle de infecções, incluindo o uso adequado de barreiras de proteção e adesão rigorosa às técnicas de higienização das mãos, assegurando cuidados redobrados durante o atendimento.
- 1.26. Adequação a necessidade do Hospital: A configurações de serviços serão dimensionadas com base na demanda assistencial e perfil da UBO, assim como no Termo de Referência, Contratos e Aditivos do Contrato entre CONTRATANTE e ÓRGÃO SUPERVISOR, podendo serem moduladas durante o período para melhor atender as demandas e indicadores contratuais com anuência da Direção Técnica da unidade.
- 1.27. Experiência Mínima: Exige-se que os profissionais médicos tenham pelo menos seis meses de experiência no serviço especializado descrito nos lotes.
- 1.28. Certidão Ética e Anuidade do CRM: A prestadora de serviços deve apresentar uma certidão ética válida emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde o serviço será prestado. Além disso, deve-se comprovar a regularidade com a anuidade do conselho para cada profissional envolvido e garantir que essa regularidade seja mantida durante todo o período da prestação de serviços.
- 1.29. Titulação dos Especialista: A prestadora de serviços deve garantir que os profissionais especialistas possuam, obrigatoriamente, o Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB); alternativamente, poderão apresentar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade específica do serviço a ser prestado (por exemplo, Pediatria) ou em especialidades equivalentes que forem expressamente permitidas neste Termo de Referência.



1.30. Validade das Certificações: Sempre que forem exigidas certificações (como PALS), o prestador de serviços deve apresentar a certificação válida e mantê-la atualizada, inclusive para os profissionais alocados, durante todo o período de prestação de serviços e na participação neste chamamento.

Item	Grupo de Serviço	LOTE 01 – COORDENAÇÃO MÉDICA DESCRIÇÃO SUMARIZADA	Tipo de Contratação	Quantidade Mensal	Média de Horas Mensais do Pacote
1	Coordenador Médico do NIR	O posto de Serviço Médico requer uma carga horária de 160 horas mensais de atendimento presencial, além de sobreaviso à distância, garantindo cobertura 24 horas por dia, todos os dias do mês, para a prestação de serviços no Núcleo Interno de Regulação (NIR) de Vagas. A apresentação de cursos e capacitações voltadas à prática de Gestão de Leitos será considerada um diferencial para os profissionais envolvidos.	Pacote Mensal	01	160
2	Médico Plantonista do NIR	O posto de Serviço Médico exige atendimento presencial de 12 horas por dia, todos os dias do mês, para a prestação de serviços no Núcleo Interno de Regulação (NIR) de Vagas. A apresentação de cursos e capacitações voltadas à prática de Gestão de Leitos será considerada um diferencial para os profissionais envolvidos.	Pacote Mensal	01	365
3	Coordenação Médica do CCIH	O posto de Coordenador Médico exige uma carga horária de 160 horas mensais de atendimento presencial, além de sobreaviso à distância, garantindo cobertura 24 horas por dia, todos os dias do mês, para a prestação de serviços no Núcleo de Vigilância Hospitalar (NVH), Controle de Vetores e Endemias (CVE) e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH). O profissional deve possuir nível superior com especialização em Saúde Coletiva/Pública ou Epidemiologia. A apresentação de cursos e capacitações voltadas à prática em CCIH será considerada um diferencial relevante para a seleção dos profissionais.	Pacote Mensal	01	160
4	Médico Cardiologista Pediátrico / Eco TT Pediátrico	O posto de Serviço Médico requer uma carga horária de 96 horas mensais de atendimento presencial para a realização de exames de Eco/TT Pediátrico e emissão de pareceres. A apresentação de cursos e capacitações voltadas à prática de Imagem será considerada um diferencial. Os profissionais deverão manter contato contínuo com os demais integrantes das equipes médica e multiprofissional, compartilhando resultados de exames e pareceres médicos e respondendo dentro dos prazos estabelecidos pelo contratante. Serão responsáveis pelos indicadores da área, assegurando que estejam alinhados às metas estabelecidas, e atuarão em conjunto com a Equipe Médica, respeitando os pareceres de outros especialistas. Suas condutas devem seguir as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização (PNH), bem como obedecer às normativas e resoluções aplicáveis à categoria.	Pacote Mensal	01	96

Item	Grupo de Serviço	LOTE 02 – UTI MATERNO DESCRIÇÃO SUMARIZADA	Tipo de Contratação	Quantidade Mensal	Média de Horas Mensais do Pacote
1	Coordenador Médico de UTI Materna	O posto de Serviço Médico requer uma carga horária de 160 horas mensais de atendimento presencial, além de sobreaviso à distância, garantindo cobertura 24 horas por dia, todos os dias do mês, para a prestação de serviços de Coordenação de UTI Materna. A apresentação de cursos e capacitações voltadas à prática de Gestão Hospitalar será considerada um diferencial para os profissionais envolvidos.	Pacote Mensal	01	160
2	Médico Plantonista de UTI Materna	O posto de Serviço Médico requer atendimento presencial 24 horas por dia, todos os dias do mês, em UTI Materna. Os profissionais devem possuir certificação válida nos cursos ACLS (Advanced Cardiac Life Support - Suporte Avançado de Vida Cardíaca) e ATLS (Advanced Trauma Life Support - Suporte Avançado de Vida em Trauma). A apresentação de cursos e capacitações voltadas à prática assistencial em UTI será considerada um diferencial. Os profissionais deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendendo os pacientes conforme as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização (PNH), e respeitando as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos devem ser executados de acordo com a capacidade da unidade, e pacientes que apresentem problemas de saúde além dessa capacidade deverão ser regulados e assistidos até sua transferência para uma unidade de referência.	Pacote Mensal	01	730
3	Médico Rotina de UTI Materna	O posto de Serviço Médico totaliza 130 horas mensais de atendimento presencial em UTI Materna. Os profissionais devem possuir certificação válida nos cursos ACLS (Advanced Cardiac Life Support - Suporte Avançado de Vida Cardíaca) e ATLS (Advanced Trauma Life Support - Suporte Avançado de Vida em Trauma). A apresentação de cursos e capacitações voltadas à prática assistencial em UTI será considerada um diferencial. Os profissionais deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendendo os pacientes conforme as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização (PNH), respeitando também as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos devem ser executados conforme a capacidade da unidade, e pacientes com problemas de saúde além dessa capacidade deverão ser regulados e assistidos até sua transferência para uma unidade de referência.	Pacote Mensal	03	130

Item	Grupo de Serviço	LOTE 03 – UTI, UCI E PEDIATRIA DESCRIÇÃO SUMARIZADA	Tipo de Contratação	Quantidade Mensal	Média de Horas Mensais do Pacote
1	Médico Coordenador de UTI Neonatal	O posto de Serviço Médico requer uma carga horária de 160 horas mensais de atendimento presencial, além de sobreaviso à distância, garantindo cobertura 24 horas por dia, todos os dias do mês, para a prestação de serviços de Coordenação de UTI Neonatal. Os profissionais devem possuir certificação válida no curso PALS (Pediatric Advanced Life Support - Suporte Avançado de Vida Pediátrica). A apresentação de cursos e capacitações voltadas à prática de Gestão Hospitalar e prática assistencial em Terapia Intensiva Neonatal será considerada um diferencial os profissionais envolvidos.	Pacote Mensal	01	160
2	Médico Plantonista de UTI Neonatal	O posto de Serviço Médico exige atendimento presencial 24 horas por dia, todos os dias do mês, em UTI Neonatal. Os profissionais devem possuir certificação válida no curso PALS (Pediatric Advanced Life Support - Suporte Avançado de Vida Pediátrica). A apresentação de cursos e capacitações em prática assistencial em Terapia Intensiva Neonatal será considerada um diferencial. Os profissionais deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendendo os pacientes conforme as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização (PNH), respeitando também as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos devem ser executados de acordo com a capacidade da unidade, e pacientes que apresentem problemas de saúde além dessa capacidade deverão ser regulados e assistidos até sua transferência para uma unidade de referência.	Pacote Mensal	04	730
3	Médico de Rotina de UTI Neonatal	O posto de Serviço Médico totaliza 130 horas mensais de atendimento presencial em UTI Neonatal. Os profissionais devem possuir certificação válida no curso PALS (Pediatric Advanced Life Support - Suporte Avançado de Vida Pediátrica). A apresentação de cursos e capacitações em prática assistencial em Terapia Intensiva Neonatal será considerada um diferencial. Os profissionais deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendendo os pacientes conforme as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização (PNH), respeitando também as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos devem ser realizados de acordo com a capacidade da unidade, e pacientes que apresentem problemas de saúde além dessa capacidade deverão ser regulados e assistidos até sua transferência para uma unidade de referência.	Pacote Mensal	07	130

Item	Grupo de Serviço	LOTE 03 – UTI, UCI E PEDIATRIA DESCRIÇÃO SUMARIZADA	Tipo de Contratação	Quantidade Mensal	Média de Horas Mensais do Pacote
4	Médico Plantonista de UCI Neonatal	O posto de Serviço Médico exige atendimento presencial 24 horas por dia, todos os dias do mês, em UCI Neonatal. Os profissionais devem possuir certificação válida no curso PALS (Pediatric Advanced Life Support - Suporte Avançado de Vida Pediátrica). A apresentação de cursos e capacitações em prática assistencial em Terapia Intensiva Neonatal será considerada um diferencial. Os profissionais deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendendo os pacientes conforme as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização (PNH), respeitando também as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos devem ser executados de acordo com a capacidade da unidade, e pacientes que apresentem problemas de saúde além dessa capacidade deverão ser regulados e assistidos até sua transferência para uma unidade de referência.	Pacote Mensal	01	730
5	Médico Rotina UCI Neonatal	O posto de Serviço Médico em média de 320 horas mensais para atendimento presencial em UCI Neonatal. Os profissionais devem possuir certificação válida no curso PALS (Pediatric Advanced Life Support - Suporte Avançado de Vida Pediátrica). A apresentação de cursos e capacitações em prática assistencial em Terapia Intensiva Neonatal será considerada um diferencial. Os profissionais deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendendo os pacientes conforme as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização (PNH), respeitando também as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos devem ser realizados de acordo com a capacidade da unidade, e pacientes que apresentem problemas de saúde além dessa capacidade deverão ser regulados e assistidos até sua transferência para uma unidade de referência.	Pacote Mensal	05	320
6	Pediatra Plantonista de Sala de Parto e Pré-Parto	O posto de Serviço Médico exige atendimento presencial 24 horas por dia, todos os dias do mês, em Sala de Parto e Pré-Parto. Os profissionais devem possuir certificação válida no curso PALS (Pediatric Advanced Life Support - Suporte Avançado de Vida Pediátrica). A apresentação de cursos e capacitações em prática assistencial em Pediatria será considerada um diferencial. Os profissionais deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendendo os pacientes conforme as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização (PNH), respeitando também as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos devem ser executados de acordo com a capacidade da unidade, e pacientes que apresentem problemas de saúde além dessa capacidade deverão ser regulados e assistidos até sua transferência para uma unidade de referência.	Pacote Mensal	03	730

Item	Grupo de Serviço	LOTE 03 – UTI, UCI E PEDIATRIA DESCRIÇÃO SUMARIZADA	Tipo de Contratação	Quantidade Mensal	Média de Horas Mensais do Pacote
7	Pediatra Plantonista em Unidade de Alojamento Conjunto para Rotina	O posto de Serviço Médico exige atendimento presencial 12 horas por dia, todos os dias do mês, em Unidade de Alojamento Conjunto. Os profissionais devem possuir certificação válida no curso PALS (Pediatric Advanced Life Support - Suporte Avançado de Vida Pediátrica). A apresentação de cursos e capacitações em prática assistencial em Pediatria será considerada um diferencial. Os profissionais deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendendo os pacientes conforme as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização (PNH), respeitando também as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos devem ser executados de acordo com a capacidade da unidade, e pacientes que apresentem problemas de saúde além dessa capacidade deverão ser regulados e assistidos até sua transferência para uma unidade de referência.	Pacote Mensal	05	365
8	Médico Coordenador de Sala de Parto e Alojamento Conjunto	O posto de Serviço Médico requer uma carga horária de 160 horas mensais de atendimento presencial, além de sobreaviso à distância, garantindo cobertura 24 horas por dia, todos os dias do mês, para a prestação de serviços de Coordenação de UTI Neonatal. Os profissionais devem possuir certificação válida no curso PALS (Pediatric Advanced Life Support - Suporte Avançado de Vida Pediátrica). A apresentação de cursos e capacitações voltadas à prática de Gestão Hospitalar será considerada um diferencial os profissionais envolvidos.	Pacote Mensal	01	160

Item	Grupo de Serviço	LOTE 04 – ANESTESIOLOGIA DESCRIÇÃO SUMARIZADA	Tipo de Contratação	Quantidade Mensal	Média de Horas Mensais do Pacote
1	Anestesiologista Plantonista em Centro Cirúrgico	O posto de Serviço Médico exige atendimento presencial 24 horas por dia, todos os dias do mês, em uma unidade de Centro Cirúrgico. Os profissionais devem realizar atendimentos em centro cirúrgico e centro obstétrico, além de consultas pré-anestésicas e acompanhamento anestésico até a alta do paciente do RPA, seguindo as diretrizes do SUS e PNH e respeitando as orientações do IDEAS. Os procedimentos devem ser realizados conforme a capacidade da unidade, regulando pacientes que apresentem problemas de saúde além dessa capacidade até sua remoção para unidade referenciada.	Pacote Mensal	02	730
2	Coordenador Médico Anestesiologia	O posto de Serviço Médico requer uma carga horária de 160 horas mensais de atendimento presencial, além de sobreaviso à distância, garantindo cobertura 24 horas por dia, todos os dias do mês, para a prestação de serviços de Coordenação em Anestesiologia. A apresentação de cursos e capacitações voltadas à prática de Gestão Hospitalar será considerada um diferencial para os profissionais envolvidos.	Pacote Mensal	01	160

Item	Grupo de Serviço	LOTE 05 – OBSTETRÍCIA DESCRIÇÃO SUMARIZADA	Tipo de Contratação	Quantidade Mensal	Média de Horas Mensais do Pacote
1	Coordenador Médico Obstetra	O posto de Serviço Médico requer uma carga horária de 160 horas mensais de atendimento presencial, além de sobreaviso à distância, garantindo cobertura 24 horas por dia, todos os dias do mês, para a prestação de serviços de Coordenação em Obstetrícia. A apresentação de cursos e capacitações voltadas à prática de Gestão Hospitalar será considerada um diferencial para os profissionais envolvidos.	Pacote Mensal	01	160
2	Obstetra Plantonista em unidade de Alojamento Conjunto	O posto de Serviço Médico exige atendimento presencial 24 horas por dia, todos os dias do mês, em Unidade de Alojamento Conjunto. A apresentação de cursos e capacitações em prática assistencial em Ginecologia e Obstetrícia será considerada um diferencial. Os profissionais devem realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, seguindo as diretrizes do SUS e PNH e respeitando as orientações do IDEAS. Os procedimentos devem ser realizados conforme a capacidade da unidade, regulando pacientes que apresentem problemas de saúde além dessa capacidade até sua remoção para unidade referenciada.	Pacote Mensal	06	730
3	Médico Obstetra Rotina em Alojamento Conjunto	O posto de Serviço Médico exige atendimento presencial 12 horas por dia, todos os dias do mês, em Unidade de Alojamento Conjunto. A apresentação de cursos e capacitações em prática assistencial em Obstetrícia será considerada um diferencial. Os profissionais devem realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, seguindo as diretrizes do SUS e PNH e respeitando as orientações do IDEAS. Os procedimentos devem ser realizados conforme a capacidade da unidade, regulando pacientes que apresentem problemas de saúde além dessa capacidade até sua remoção para unidade referenciada.	Pacote Mensal	05	365



IDEAS

Item	Grupo de Serviço	LOTE 06 – SOBREAVISO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DESCRIÇÃO SUMARIZADA	Tipo de Contratação	Quantidade Mensal	Média de Horas Mensais do Pacote
1	Sobreaviso de Cirurgia Pediátrica	O posto de Serviço Sobreaviso de Médico Cirurgião Pediátrico com atendimento presencial sob demanda e sobreaviso com cobertura 24 horas por dia, todos os dias do mês, para a prestação de serviços de cirurgia pediátrica. A apresentação de cursos e capacitações voltadas à prática assistencial em Pediatria será considerada um diferencial para os profissionais.	Pacote Mensal	01	730

APÊNDICE II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO¹**EDITAL 002/2024**
Processo Administrativo (2024107037) – (IDEAS/HMMB/002/2024)

Ao Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS

A pessoa jurídica de direito privado denominada {RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA} devidamente inscrita no CNPJ N^o {CNPJ DA EMPRESA}, com sede no {ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA CONFORME CARTÃO CNPJ}, neste ato representada por seu sócio administrador {NOME COMPLETO DO SÓCIO ADMINISTRADOR DO CNPJ}, apresenta sua proposta de preço² para o **Chamamento Público N^o 002/2024**.

Item	Número do Lote	Número do Item do Lote	Tipo de Contratação	Valor Unitário Mensal do Item (R\$)	Quantidade Mensal	Subtotal Mensal do Item (R\$)
1	0	0	Pacote Mensal	0,00	0	0,00
2	0	0	Pacote Mensal	0,00	0	0,00
N	0	0	Pacote Mensal	0,00	0	0,00
Total Mensal						0,00

As propostas de preços deverão apresentar o valor mensal e a declaração de que a proposta é válida para um contrato que pode ter duração até 01/08/2025, prazo final de vigência do Contrato de Gestão n.º 028/SEMUS/2023, que é a fonte de custeio da futura contratação.

Local, data e assinatura do responsável.

¹ O Anexo II refere-se ao modelo que obrigatoriamente deverá ser adotado pela prestadora de serviço interessada para formular sua proposta de preço. **Utilizar papel timbrado da empresa, numeração sequencial de página, não rasurar, rubricar e assinar.**

⁴ No preço proposto deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação do serviço.

APÊNDICE III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Apresentamos a seguir a proposta padrão da minuta de contratação dos serviços. Ela poderá ser ajustada de acordo com o escopo específico dos vencedores do processo de chamamento, bem como com os requisitos do termo de referência e outros requisitos complementares, mediante acordo entre as partes. Tais ajustes estarão limitados a itens para a melhoria do serviço e não deverão implicar em impacto econômico para as partes.

--- INÍCIO DO DOCUMENTO ---

QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS E A EMPRESA {NOME DA EMPRESA}, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, A FIM DE ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL IGUASSU MATERNIDADE MARIANA BULHÕES.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.006.302/0004-88, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, Nº 125, bairro Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88.715-000, neste ato representado pelo seu representante legal, Diretor Executivo, **Sandro Natalino Demetrio**, inscrito no CPF sob o Nº 003.689.649-73 e e-mail: sdemetrio@ideas.med.br.

PRESTADORA DE SERVIÇO: {NOME DA EMPRESA}, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº {CNPJ DA EMPRESA}, com sede na {ENDEREÇO COMPLETO}, Nº {NÚMERO}, {COMPLEMENTO}, bairro {BAIRRO}, {CIDADE}/{UF}, CEP {CEP}, neste ato representado pelo seu representante legal, **{NOME DO REPRESENTANTE LEGAL}**, inscrito no CPF sob Nº {CPF DO REPRESENTANTE LEGAL} e e-mail: {EMAIL DO REPRESENTANTE LEGAL}.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as Partes decidem firmar este **CONTRATO**, mediante a estrita observância das cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

- 1.1. **TIPO DE OBJETO (TO):** Prestação de serviços médicos especializados;
- 1.2. **UNIDADE BENEFICIÁRIA DO OBJETO (UBO):** HOSPITAL IGUASSU MATERNIDADE MARIANA BULHÕES (HIMMB), localizado na Rua Getúlio Vargas, n.º 222 - Centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP n.º 26255-060;

- 1.3. **ÓRGÃO SUPERVISOR:** Município de Nova Iguaçu/RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.4. **DADOS PARA ESPECIFICAR NAS NOTAS FISCAIS (DNF):** Número do Contrato: XXX/2024, Data de Vencimento do Contrato: Período: 01 A [28-31] (inserir o mês de referência), Contrato de Gestão Nº 028-SEMUS-2024 e dados bancários;
- 1.5. **FONTE DE CUSTEIO:** Os recursos para operacionalização do presente Contrato são oriundos do Contrato de Gestão Nº 028-SEMUS-2024, firmado entre o **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU/RJ**;
- 1.6. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (FTC):** Responsável por acompanhar a execução do contrato;
- 1.7. **REQUISITO DE NÍVEL DE SERVIÇO (RNS):** O RNS define os níveis de serviços em termos de disponibilidade, desempenho e qualidade dos serviços prestados. Também define os parâmetros para glosa de valor no caso dos RNS não forem atingidos dentro de limites mínimos. Os detalhes do RNS são apresentados no **APÊNDICE 1 – REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS**;
- 1.8. **VALOR DE RESSARCIMENTO PADRÃO (VRP):** O VRP é o valor da unidade de ressarcimento padrão no caso de não atendimento dos RNS conforme definidos no **APÊNDICE 1**. O valor do VRP será de 0,4% do valor mensal do contrato por evento ou fração de evento;
- 1.9. **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SERVIÇOS PRESTADOS (RPCP):** É o documento que detalha todos os serviços executados em um determinado período ao **CONTRATANTE**, devendo conter as seguintes informações: Nº do Contrato; Nome da **PRESTADORA DE SERVIÇO**; Nº CNPJ; Objeto do Contrato e Período de Apuração das Atividades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa(s) para a prestação de Serviços Médicos, em um ou mais lotes, conforme especificado no **APÊNDICE 1 - DA DESCRIÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, a fim de atender a **UBO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá cumprir com o objeto contratual em favor da **UBO**;
- 3.2. A **UBO** terá um **FTC** que avaliará a execução do objeto e será o liame de comunicação entre a **PRESTADORA DE SERVIÇO** e a **CONTRATANTE**;

3.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** fica ciente de que poderá haver descontos em caso de não cumprimento do objeto, nos termos estipulados no **APÊNDICE 3**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO**

4.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestará os serviços e assumirá as condições e exigências estabelecidas neste contrato e em conformidade com o descrito no **APÊNDICE 1 – DA DESCRIÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**;

4.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar, se assim já não tiver feito ou a qualquer tempo mediante solicitação do **CONTRATANTE**, uma cópia digital do: cartão CNPJ, Licenças, Alvará de Funcionamento Válido, contrato social e alterações com registro ou documento correspondente, inscrição estadual e municipal pertinente, bem como, comprovante da especialização médica com Registro da Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina do local de atuação (CRM-RJ), dos profissionais que atuarão no objeto contratual de acordo com o serviço, além de comprovar pelo menos, seis meses, de experiência na área de atuação;

4.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado da prestação dos serviços executados naquele mês, cujo formato e conteúdo deverá ser aprovado pelo **FTC**, bem como, deverá apresentar as certidões e seus certificados de regularidade, e demais documentos em atendimento a legislação vigente e para cumprir às exigências do **ORGÃO SUPERVISOR**, sendo de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO** a renovação da respectiva certidão antes do seu vencimento, junto aos documentos comprobatórios da prestação mensal dos serviços, para que a **CONTRATANTE** possa realizar o pagamento mensal, nos termos do **APÊNDICE 2**.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, de acordo com este contrato;

5.2. Notificar a **PRESTADORA DE SERVIÇO** por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para adequações;

5.3. Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;

5.4. Nomear o **FTC**, que acompanhará a execução do objeto;

5.5. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados, definidos pela **UBO** com anuência do **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelos serviços prestados no presente contrato, o CONTRATANTE repassará à PRESTADORA DE SERVIÇO o valor máximo mensal de R\$ {valor numérico} ({valor por extenso}), em conformidade com as especificações descritas no **APÊNDICE 1**;
- 6.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá emitir e entregar ao FTC a Nota Fiscal até o último dia útil de cada mês, anexando os relatórios com as seguintes informações: {Contrato Número e Ano}, {Razão Social da Empresa}, {Número do CNPJ da Empresa}, {Objeto do Contrato} e {Período de apuração das atividades}, em conformidade com as especificações previstas no item 1.4 deste instrumento;
- 6.3. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento dos serviços, mensalmente em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao dia da entrega das Notas Fiscais, desde que os serviços executados sejam devidamente validados pelo **FTC**, que irá verificar se foram atendidos os requisitos deste contrato e apêndices. O **CONTRATANTE** pagará os valores atestados pelo **FTC**, somente com o repasse realizado pelo **ORGÃO SUPERVISOR**, de acordo com o item 1.5;
- 6.4. No caso de a **PRESTADORA DE SERVIÇO** encaminhar a Nota Fiscal fora do prazo estipulado no item 1.5, a quitação da referida Nota Fiscal, poderá ser realizada somente no próximo mês;
- 6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos encaminhados à **PRESTADORA DE SERVIÇO** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.6. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar, mensalmente, junto a Nota Fiscal, os documentos nos termos estipulados no **APÊNDICE 2**, podendo a **CONTRATANTE** solicitar outros, conforme o caso;
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação verificada pelo **FTC**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- 6.8. Se ocorrer o atraso no pagamento por falta de repasse dos recursos para operacionalização do presente Contrato especificado no item 1.5, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora, e conseqüente ausência de suporte financeiro para arcar com o referido inadimplemento, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** não terá direito a multa, juros ou outras cominações legais sobre o valor

da Nota Fiscal;

- 6.9. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades ora contratados, total ou parcial;
- 6.10. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos fiscais e legais pertinentes;
- 6.11. Nenhum pagamento isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇO** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais, nem implicará a conclusão dos serviços prestados, no que tange as correções a serem realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga a adotar por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços, objeto desta relação, comprometendo-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- 7.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga ao dever da confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e aos dados pessoais e sensíveis a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com a **CONTRATANTE**, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, mantenham a confidencialidade e sigilo exigidos;
- 7.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá, de todas as maneiras, garantir que nenhuma informação clínica, dado pessoal ou dado pessoal sensível, que é classificado como dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural seja negligenciado ou vazado de alguma forma, por ação e/ou omissão de ser quadro profissional, assumindo a responsabilidade, exclusiva, por qualquer ato, ação ou circunstância emitida pela sua equipe profissional, que não assegure a segurança dessas informações;
- 7.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou quem de

qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes;

- 7.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se compromete, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, de acordo com a expressa e formal autorização da **CONTRATANTE**, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual;
- 7.6. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga a manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por força da prestação de serviços objeto do presente contrato, não os divulgando e nem fornecendo a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, além do pagamento de eventuais perdas e danos, se configuráveis;
- 7.7. Estabelecem as partes que a presente cláusula de confidencialidade é fundamentada na obrigatoriedade de sigilo, guarda e garantia de segurança de dados, definindo, desde já, que a expressão "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações e dados, contábeis, contratuais, comerciais, ou de qualquer natureza que sejam de extrema importância ou de caráter confidencial:
- 7.8. Fica estabelecido que todas as Informações confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios:
- 7.8.1. Deverão ser usadas exclusivamente para o benefício do **CONTRATANTE**;
- 7.8.2. Não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios empregados/colaboradores/prepostos que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal;
- 7.8.3. As partes são responsáveis pelos atos de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes e ou pessoas por estes autorizados, mesmo que eventual divulgação de Informação Confidencial ocorra após o desligamento da pessoa ao **CONTRATANTE**.
- 7.9. As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:
- 7.9.1. Se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;
- 7.9.2. Já estavam em domínio de qualquer das partes aqui envolvidas em momento anterior ao início da vigência deste instrumento;
- 7.9.3. Sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;

- 7.9.4. Sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental;
- 7.9.5. Sejam de divulgação necessária pelas partes para efetivação dos contratos a este correlato.
- 7.10. Esta disposição constitui obrigação permanente, válida mesmo após o encerramento do presente contrato, sob pena de indenização por perdas e danos;
- 7.11. Os materiais ou informações obtidas ou desenvolvidas em decorrência deste contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo se expressamente, formal e por escrito, autorizados por ambas as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E ADITAMENTO CONTRATUAL

- 8.1. A presente contrato terá vigência a contar do {dia} de {mês} de {ano} e poderá vigorar por até {número de meses} ({número por extenso}) meses, duração essa condicionada à vigência da **FUNTE DE CUSTEIO** e a comprovação anual, realizada pela **CONTRATANTE**, de que o preço continua atendendo ao princípio da economicidade;
- 8.2. Caso ocorra a rescisão ou ausência de prorrogação, ou qualquer situação que não mantenha o instrumento que disponibiliza os recursos para operacionalização do objeto deste Contrato, por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o presente contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à **CONTRATANTE** pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão;
- 8.3. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

9. CLÁUSULA NONA – REQUISITOS LEGAIS

- 9.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- 9.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá cumprir fielmente as obrigações contratuais ora estipulados, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente aplicáveis;
- 9.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

- 9.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá responder cível, administrativa e criminalmente quando fatos forem associados com os serviços objeto do presente contrato;
- 9.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá cumprir durante a execução dos serviços contratados todas as leis e atos normativos Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 9.6. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá responsabilizar-se por recolhimentos devidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 9.7. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o **CONTRATANTE/UBO** e os empregados/colaboradores/prepostos/sócios designados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇO** todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais, quando houver;
- 9.8. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** declara e se obriga a cumprir durante a vigência deste contrato, na assinatura deste contrato, que:
- 9.8.1. Tem ciência da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto Federal n.º 11.129/2022;
- 9.8.2. Na sua empresa inexistem parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, membro, administrador ou sócio, vinculados ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, ao **CONTRATANTE** ou **UBO**;
- 9.8.3. Não consta no “Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”.
- 9.9. Caso o **CONTRATANTE** venha a ser acionado, extrajudicial e/ou judicialmente, em decorrência dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, fica-lhe assegurado o direito de regresso em face desta, por quaisquer indenizações ou pagamentos que venham a ser imputados, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de o **CONTRATANTE**, de maneira autônoma, requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem;
- 9.10. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** fica ciente de que o contrato poderá ser extinto, sem ônus, quando o **CONTRATANTE** não dispuser de **FONTE DE CUSTEIO** para sua continuidade ou quando esse entender que o contrato não mais lhe oferece

vantagem, tendo em vista que **PRESTADORA DE SERVIÇO** tem ciência que a **FONTE DE CUSTEIO** é oriunda de dinheiro público e as contratações do **CONTRATANTE** devem respeitar os princípios administrativos e constitucionais;

- 9.11. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** declara estar ciente do Art. 5º-D da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, referente a impossibilidade legal de admitir por 18 (dezoito) meses, como terceirizado, os ex-empregados da **UBO** ou do **CONTRATANTE**, seja na condição de empregado ou de sócio, sob pena de arcar exclusivamente com eventuais indenizações e condenações judiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido/resilido, via distrato, nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1. Motivadamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, bastando mera notificação por escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam incidir, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;
 - 10.1.2. Imotivadamente, se a **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicará na rescisão no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades desenvolvidas neste período;
 - 10.1.3. Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;
 - 10.1.4. Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes contratantes, bastando somente notificação escrita à outra parte.
- 10.2. Quando se findar o prazo de vigência contratual constante na cláusula do prazo, o contrato se encerrará, não sendo necessário qualquer tipo de comunicação entre as partes;
- 10.3. Em todos os casos de rescisão, os eventuais débitos ou créditos apurados entre as partes contratantes, deverá ser liquidado até o 10º dia útil do mês subsequente ao final da contratação, salvo quando a **FONTE DE CUSTEIO** for finalizada, o que dependerá do repasse do **ÓRGÃO SUPERVISOR**;
- 10.4. Este contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes, ou quando ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos;
- 10.5. O **CONTRATANTE** realizará cotações periódicas para aferição de preço de

mercado, sendo que, caso o preço contratado esteja acima do preço de mercado, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** fica, desde já, ciente da possibilidade de rescisão, sem qualquer tipo de indenização, diante de que a **CONTRATANTE** é organização do terceiro setor e deve cumprir com o princípio da economicidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sujeitando-a às seguintes penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Declaração de inidoneidade para contratar com o **IDEAS**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

11.1.3. Multa moratória de 2% sobre o valor mensal do contrato, no caso de cláusula descumprida, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;

11.1.4. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplência da **PRESTADORA DE SERVIÇO** das obrigações a que foi contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-se quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei Nº 10.192/2001;

13.1.1. O preço do contrato poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante solicitação da **PRESTADORA DE SERVIÇO** à **CONTRATANTE**, acompanhada de cálculo demonstrando a porcentagem de reajuste. A solicitação deve ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação. A **CONTRATANTE** poderá aprovar ou não o reajuste, com base em pesquisa de mercado, e o índice de reajuste será o mesmo apresentado no contrato da **FONTE DE CUSTEIO da CONTRATANTE**.

13.1.2. A concessão do reajuste fica condicionada a aprovação orçamentária da **CONTRATANTE** e a comprovação de que o preço continua dentro do trabalhado no mercado;

13.2. Em caso de extinção do índice aqui estipulado, as partes poderão escolher, em comum acordo, um novo indexador reconhecido pelo Governo Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. Declaram e concordam as partes que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura, eventuais anexos e aditivos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil e da Medida Provisória Nº 2.200-2/2001;

14.2. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória Nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, em especial a plataforma de assinaturas eletrônicas utilizadas pelo **CONTRATANTE**. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito do **CONTRATANTE**;

15.2. É vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** contratar ou possuir qualquer relação comercial, por qualquer regime jurídico/formato de contratação, de/com profissionais que pertençam ao quadro de colaboradores do **CONTRATANTE**, sob pena de descumprimento contratual;

15.3. As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ao **CONTRATANTE**, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como o **CONTRATANTE** contratar outras empresas e profissionais com a mesma finalidade deste contrato;

- 15.4. É vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem do **CONTRATANTE**, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito da Direção Executiva do **CONTRATANTE**, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas **CONTRATANTE** e **PRESTADORA DE SERVIÇO**, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmamos o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **CONTRATANTE**.

{Cidade}/{UF}, {dia} de {Mês} de {Ano}.

Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo
Instituto de Desenvolvimento, Ensino
e Assistência à Saúde – IDEAS
CONTRATANTE

{Nome Completo do Representa Legal}
Representante Legal
{Razão Social do Representante Legal}
PRESTADORA DE SERVIÇO

Testemunha
CONTRATANTE

Testemunha
PRESTADORA DA SERVIÇO

Processos de Validação Interna do CONTRATANTE

ID dos Processos	Descrição	Responsável
{Número do Chamado de Validação}	Validação Técnica	{Nome e Sobrenome do DG}
{Número do Chamado de Validação}	Validação Orçamentária	{Nome e Sobrenome do Gerente de Orçamento}
{Número do Chamado de Validação}	Validação Jurídica	{Nome e Sobrenome do Advogado Revisor}
{Número do Chamado de Validação}	Validação de Cotações	{Nome e Sobrenome do Gerente de Suprimentos}

APÊNDICE 1 – DA DESCRIÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 1.1. {Incluir Tabelas com os Lotes Contratados}
- 1.2. Prestar serviços com base no Código de Ética Médica - **RESOLUÇÃO CFM nº 2.217/2018**, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019, do Conselho Federal de Medicina e nas Normas Regulamentadoras para o exercício da medicina, entre outras que regulam a assistência na Saúde, fazendo respeitar esses e todos os demais dispositivos que se caracterizam o regramento para exercício da Profissão Médica, incluindo a **RESOLUÇÃO CFM nº 1.834/2008**, que regulamenta o plantão médico em sobreaviso;
- 1.3. Fazer cumprir a **RESOLUÇÃO CFM nº 2.299/2021**, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos;
- 1.4. Se atentar ao Código de Ética de Classe, respeitando todas as obrigações conferidas à sua especialidade, tais quais, mas não se restringindo a:
 - 1.4.1. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
 - 1.4.2. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
 - 1.4.3. Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários quando couber, participando de atividades de educação permanente, atuando de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da **UBO**;
 - 1.4.4. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade deles;
 - 1.4.5. Responsabilizar-se pela prestação de assistência médica a todos os pacientes em atendimento e internados na **UBO**;
 - 1.4.6. Responsabilizar-se pelas admissões e transferência dos pacientes;
 - 1.4.7. Responsabilizar-se pela realização da evolução clínica dos pacientes em acompanhamento, observação ou internados;
 - 1.4.8. Responsabilizar-se pela prestação de assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;

- 1.4.9. Coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;
 - 1.4.10. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos pacientes na movimentação interna e/ou externa da unidade hospitalar para a realização de exames, procedimentos médicos ou transferência, quando necessário;
 - 1.4.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento da escala de plantão estabelecida com o **FTC**, previamente construída e informada pela Coordenação Médica;
 - 1.4.12. Responsabilizar-se pelo preenchimento do livro de ocorrências do plantão, bem como de qualquer documento inerente aos atos profissionais desenvolvidos;
 - 1.4.13. Atender solicitações de avaliações de pacientes de outros serviços, quando solicitado (Parecer) e conduzir os casos clínicos de pacientes que necessitam de sua intervenção, sempre que demandado por outro especialista;
 - 1.4.14. Executar as demais atribuições da especialidade médica, bem como atividades gerais de competência médica;
 - 1.4.15. Garantir o cumprimento da carga horária objeto do presente instrumento, com o fornecimento de todas as informações necessárias à correta aferição dos serviços prestados e custeio de eventuais sistemas de controle de frequência.
- 1.5. Participar, através de seus médicos, das atividades de coordenação do cuidado, das reuniões clínicas, de caráter multidisciplinar ou quaisquer atividades propostas ligadas a assistência, ao ensino e pesquisa ou acompanhamento de indicadores e metas quando convocado, bem como participação em comissões, comitês em especial Comissão de Ética Médica, conforme necessidade do serviço;
 - 1.6. Os profissionais médicos devem atuar em consonância com os preceitos da medicina baseada em evidências, em conformidade com as diretrizes clínicas e protocolos estabelecidos e contribuir para o monitoramento e eficácia dos protocolos implantados;
 - 1.7. Fornecer sempre que solicitada o teor das avaliações, para fins de comprovação dos processos de qualidade e boas práticas da gestão;
 - 1.8. Atuar em colaboração com o **CONTRATANTE**, assegurando o engajamento e participação nas atividades e treinamentos realizados pela **UBO**;

- 1.9. Deve comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil, e outros danos, que garantam a proteção financeira e outras proteções associadas à responsabilidade atribuída ao profissional, em consequência da prestação de serviços médicos no âmbito da assistência prestadas nos serviços de saúde junto a **UBO**, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade perante condição ou situação oriunda da atuação médica deste contrato;
- 1.10. Deve comprovar que realizou a verificação das credenciais médicas para o exercício da profissão, através da checagem da formação e quitação das obrigações perante o Conselho de Classe (anuidade), no caso, o Conselho Regional de Medicina;
- 1.11. Deverá se certificar e comprovar ao **CONTRATANTE**, sobre a inexistência de processos disciplinares e sanções éticas, relacionadas à força de trabalho destacada para o exercício das atividades nos serviços de saúde, objetos desse certame;
- 1.12. Executar os serviços fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, em especial, atender aos quantitativos e nos parâmetros especificados neste instrumento, ora contratados;
- 1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades referente à má utilização de equipamentos e materiais públicos ou de propriedade da **UBO**;
- 1.14. Seguir as normas aprovadas/recomendadas, em especial quanto às normas dos Conselhos de Medicina (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins, informando a todos os profissionais o cumprimento das normas inerentes a execução dos seus trabalhos;
- 1.15. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do objeto deste instrumento;
- 1.16. Elaborar as escalas, com número do Conselho e Especialidade, dos seus colaboradores, bem como manter documento padrão que comprove a frequência dos plantonistas para registro da atuação de seus colaboradores dentro das dependências da **UBO**, assegurando a conformidade com leis e regulamentos;
- 1.17. Manter controle de ponto biométrico, ou outro, que possa comprovar a escala dos profissionais;
- 1.18. Encaminhar mensalmente escala de profissional ao **FTC**, em até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do mês subsequente, devendo conter lista com os nomes dos profissionais, especialidade, documento de identidade da profissão e número

de telefone para contato, para a análise prévia e validação da escala mensal pelo Diretor Técnico da **UBO** e pelo **FTC**;

- 1.19. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre essas despesas;
- 1.20. Comunicar por escrito ao **FTC** no prazo de 24h (vinte e quatro horas) e por e-mail previamente fornecido no prazo de 1h (uma hora) toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, contados da ocorrência dos fatos;
- 1.21. Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços, objeto deste contrato, executados pelos profissionais pertencentes ao quadro de profissionais da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 1.22. Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere a eventos adversos com danos ao paciente ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- 1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas expressamente pelo **CONTRATANTE**;
- 1.24. Assegurar que os profissionais estejam disponíveis nos horários e locais pré-determinados pela **UBO** e considerar término de plantão somente após a passagem de plantão para outro médico que venha assumir;
- 1.25. Substituir imediatamente (prazos definidos pelo **RNS**) profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos, recessos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao **FTC**;
- 1.26. Fiscalizar e garantir permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Contrato;
- 1.27. Zelar pelo patrimônio público e da **UBO**;
- 1.28. O especialista da **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá se apresentar ao **FTC** em até 24h (vinte e quatro horas) antes de iniciar o seu trabalho, devendo estar munido de documentos de exigência do **CNES**, para a realização de seu cadastro junto a esse Sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional;
- 1.29. Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais para cadastramento no **CNES** são:

- a) RG (Registro Geral);
 - b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
 - c) Carteira de Registro no Conselho Regional de Classe;
 - d) Diploma de Graduação e titulação de especialidades conforme atuação;
 - e) Comprovante de quitação da anuidade do respectivo Conselho Regional de Medicina;
 - f) Comprovante de residência;
 - g) Apólice do seguro de responsabilidade civil profissional.
- 1.30. Caso ocorra troca de profissionais na vigência deste Contrato, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá encaminhar ao **FTC** a documentação dos prestadores atualizados e fidedignos com os plantões realizados durante aquele contrato para o registro junto ao **CNES**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 1.31. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá a todo o momento se ater, além do presente contrato, e ao Contrato, seus aditivos e termo de referência, entre **CONTRATANTE** e **ÓRGÃO SUPERVISOR** buscando adequar nas suas metas e nos indicadores específicos de cada especialidade;
- 1.32. O profissional médico da **PRESTADORA DE SERVIÇO** realizará as visitas médicas e multidisciplinares aos pacientes, que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões;
- 1.33. O(s) profissional(s) médico(s) da **PRESTADORA DE SERVIÇO** realizará(ão) diariamente a prescrição médica dos pacientes da **UBO**, bem como os procedimentos médicos condizentes com a função designada;
- 1.34. Os profissionais médicos devem, obrigatoriamente, registrar todos achados clínicos e a conduta médica aplicada, mantendo todas as informações e registros atualizados, no prontuário do paciente (eletrônico ou manual), referente a 100% (cem por cento) dos atendimentos, durante todo o processo de cuidado na Unidade de Terapia Intensiva, desde a admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), conforme preconizado pelos Conselhos de Medicina e pelas Políticas de Atenção à Saúde;
- 1.35. Os profissionais médicos devem atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e em consonância com a Política Nacional de Humanização;
- 1.36. Os profissionais médicos devem assegurar a prestação do serviço em conjunto com os profissionais da equipe multiprofissional, buscando uma assistência integral e de qualidade à população atendida;

- 1.37. Os profissionais médicos devem executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados pela instituição, comprometendo também pelo seu zelo ao utilizarem;
- 1.38. Os profissionais médicos devem atender aos pacientes, familiares e ou seus responsáveis prestando toda as informações necessárias e pertinentes;
- 1.39. Os profissionais médicos devem participar de atividade de educação continuada, visando assegurar um processo de capacitação de modo contínuo e o cumprimento das metas contratuais na sua área de especialidade;
- 1.40. Os profissionais médicos devem, colaborativamente, participar de projetos de melhoria da qualidade e segurança do paciente, na prestação de serviços, assegurando a conformidade com os padrões e requisitos de qualidade da assistência aos pacientes, e seus familiares, atendidos na Unidade;
- 1.41. Os profissionais médicos devem usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- 1.42. Os profissionais médicos devem obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos pela instituição;
- 1.43. Os profissionais médicos devem atuar em conformidade com os protocolos de prevenção e controle de infecções, incluindo a adequada barreira de proteção, adesão às técnicas de higienização das mãos, assegurando cuidados redobrados;
- 1.44. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve assegurar um processo formal de avaliação do desempenho clínico, que inclua, no mínimo, os seguintes critérios:
 - a) Assiduidade e pontualidade;
 - b) Cumprimento às rotinas e procedimentos;
 - c) Adesão aos protocolos clínicos;
 - d) Comportamento colaborativo e bom relacionamento com a equipe assistencial;
 - e) Comportamento empático e ético na assistência aos pacientes;
- 1.45. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá assegurar a disponibilidade de médicos generalistas e especialistas, conforme a escala previamente estabelecida com o **FTC**, bem como demais serviços de gestão da área;
- 1.46. As horas contratadas serão dimensionadas com base na demanda assistencial e perfil da **UBO**, assim como no Termo de Referência, Contratos e Aditivos do Contrato entre **CONTRATANTE** e **ÓRGÃO SUPERVISOR**, podendo serem moduladas durante o período para melhor atender as demandas e indicadores contratuais com anuência da Direção Técnica da unidade;

- 1.47. A modulação da prestação de serviço distribuída em trabalho presencial e remoto tem por objetivo evitar desassistência, mantendo a continuidade e horizontalidade da assistência e buscando atingir os resultados quantitativos e qualitativos previstos no Contrato de Gestão.

APÊNDICE 2 – DOCUMENTOS A ENTREGAR JUNTO COM A NOTA FISCAL

- 1.1 **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve enviar as CND listadas abaixo, no primeiro pedido de pagamento, devendo se responsabilizar pela renovação e envio delas antes da data final de sua validade, sempre junto com a nota fiscal mensal:
- 1.1.2 CND Trabalhista;
 - 1.1.3 CND Federal;
 - 1.1.4 CND Municipal;
 - 1.1.5 CND Estadual;
 - 1.1.6 CND com o FGTS.
- 1.2 **A PRESTADORA DE SERVIÇO** deve enviar mensalmente, junto com a nota fiscal mensal:
- 1.2.1. Certidão de regularidade de inscrição, de todos os profissionais atuantes no mês de prestação dos serviços, junto ao respectivo Conselho de Classe do Estado de Execução dos Serviços;
 - 1.2.2 Relatório detalhado da prestação de serviço, fidedignos com os serviços/plantões realizados, cujo formato deve ser aprovado pelo **FTC**;
 - 1.2.3 Escala, com nº do Conselho e Especialidade, dos profissionais que atuaram no respectivo mês, informando possível desligamento de profissional para fins de atualização do **CNES**;
 - 1.2.4 Ponto Biométrico ou respectivo controle de frequência, comprovando a escala, dos profissionais.

APÊNDICE 3 – REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 1.1. Os RNS são características de controle da qualidade dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**. Ela deverá assegurar que seus processos e demais itens que assegurem os serviços prestados atendam aos requisitos estabelecidos;
- 1.2. De forma que a **PRESTADORA DE SERVIÇO** possa adequar os seus processos para atendimento dos requisitos do **CONTRATANTE**, não serão aplicáveis os RNS no primeiro mês de contrato;
- 1.3. A partir do segundo mês de contrato, caso os serviços prestados não atendem aos **RNS** estabelecidos, serão aplicados os ressarcimentos, pelo fato de os serviços não serem plenamente atendido, em múltiplos valores do **VRP** estabelecido no item 1.8.
- 1.4. Os valores são cumulativos por evento, ou fração de evento, quando o prazo for em horas (e.g., 1h20min, são considerados 02 eventos), quando o prazo for em dia é em dias (e.g., 2,5 dias de atraso são considerados 03 eventos);
- 1.5. O valor de ressarcimento será limitado ao valor da fatura mensal. Quando o valor de ressarcimento for superior ao valor da fatura mensal, os valores adicionais não serão cobrados, contudo, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar o plano de ação de regularização dos níveis de serviço.
- 1.6. Na Tabela 3 apresentamos os **RNS** estabelecidos para este contrato.

Tabela 3: Descrição dos Requisitos de Nível de Objeto (RNS)

Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
1	Atendimento ao FTC (Dúvidas, Problemas, Incidentes).	01h	04h	01
2	Substituição de Profissionais por falta.	02h	04h	02
3	Substituição de Profissionais por solicitação justificada da UBO.	02h	24h	02

Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
4	Notificação para circunstância de risco ou vazamento de informações, dados clínicos, dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de pacientes ou profissionais da UBO, sob sua responsabilidade.	01h	24h	02
5	Resolução de não conformidade identificada na prestação dos serviços contratados, com notificação realizada pelo FTC.	Imediato	N/A	02

- 1.7. Nos casos em que houver atraso nos prazos de atendimento de conclusão do serviço definidos na Tabela 3, o serviço será considerado como atendido fora do prazo;
- 1.8. Os serviços que forem concluídos fora dos prazos previstos no **RNS** ainda assim deverão ser executados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos.

--- FIM DO DOCUMENTO ---